

EDUCAÇÃO SEXUAL, SEXUALIDADE E GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL: TRILHANDO CAMINHOS PARA UMA EDUCAÇÃO EMANCIPADORA 2



Fabiano Eloy Atílio Batista
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

EDUCAÇÃO SEXUAL, SEXUALIDADE E GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL: TRILHANDO CAMINHOS PARA UMA EDUCAÇÃO EMANCIPADORA 2



Fabiano Eloy Atílio Batista
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa

Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará

Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Sidney Gonçalo de Lima – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo

Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Educação sexual, sexualidade e gênero e diversidade sexual: trilhando caminhos para uma educação emancipadora 2

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Fabiano Eloy Atílio Batista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E24 Educação sexual, sexualidade e gênero e diversidade sexual: trilhando caminhos para uma educação emancipadora 2 / Organizador Fabiano Eloy Atílio Batista. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-941-7

DOI 10.22533/at.ed.417211504

1. Educação sexual. 2. Sexualidade. 3. Identidade de gênero. 4. Diversidade sexual. 5. Educação. I. Batista, Fabiano Eloy Atílio (Organizador). II. Título.

CDD 372.372

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Prezados leitores e leitoras;

“Gênero e sexualidade são construídos através de inúmeras aprendizagens e práticas, empreendidas por um conjunto inesgotável de instâncias sociais e culturais, de modo explícito ou dissimulado, num processo sempre inacabado”.

(Guacira Lopes Louro)

As discussões sobre Gênero, Sexualidade e Diversidade não é recente, mas, ganha contornos importantes a partir dos anos 60, com os movimentos de “contracultura”, os movimentos feministas, com a luta dos direitos da comunidade LGBTQIA+ e com a sistematização e ampliação teórica-metodológica de diversas pesquisas acadêmicas, especialmente as do campo da Educação.

Assim, pode-se entender que Gênero e Sexualidade é uma construção social, cultural e histórica que se constituem como assuntos amplos presentes em diversas instâncias da sociedade, embora ainda sejam permeados por diversos “tabus” (principalmente na contemporaneidade).

Discutir questões sobre Gênero e Sexualidade, em especial no campo da Educação, se mostra como um mecanismo potencializador de emancipação dos sujeitos em sociedade, uma vez que oportuniza um aprendizado em relação à vida sexual, a combater formas de preconceito e opressão nas relações sociais.

Nesse sentido, o livro **Educação Sexual, Sexualidade e Gênero e Diversidade Sexual: Trilhando Caminhos para uma Educação Emancipadora 2**, reuni, ao longo de 13 capítulos, discussões contemporâneas, críticas e necessárias para o debate acerca das discussões sobre Gênero, Sexualidade e Diversidade, sobretudo em um contexto de forte conservadorismo político e religioso.

Os textos aqui apresentados estão organizados de forma sistematizada e pedagógica, e são apresentados dentro dos principais eixos: Educação; Envelhecimento, Feminismo, Patriarcado, dentre outros aspectos que permitem aos leitores e leitoras um momento de grande reflexão em torno das questões de Gênero, Sexualidade e Diversidade.

Espera-se que os textos aqui reunidos possam contribuir para ampliação dos debates acerca das categorias de Gênero e Sexualidade em diversas instâncias sociais, sobretudo no campo da Educação que é tido como um espaço de suma importância para formação, discussões e acessos a informações para os debates de gênero, sexualidade, diversidade sexual, masculinidades, feminilidades, entre outras categorias de suma importância social.

Desejamos a todos e todas, uma agradável leitura!

Fabiano Eloy Afílio Batista

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS: CONFLITOS E DESAFIOS NA FORMAÇÃO DOS JOVENS

Neide Abadia Carneiro

Viviane Aparecida da Silva Paiva

Joelma Fernanda de Sales Carneiro Dutra

Anaiara Lourenço da Silva

DOI 10.22533/at.ed.4172115041

CAPÍTULO 2..... 16

O DISCURSO DA SEXUALIDADE NO CONTEXTO FAMÍLIA E ESCOLA

Lucyélen Costa Amorim Pereira

Andréa Ferreira da Costa

Adriana de Medeiros Marcolano Thebas

Mayara Cazadini Carlos

DOI 10.22533/at.ed.4172115042

CAPÍTULO 3..... 25

SEXUALIDADE NA TERCEIRA IDADE: MITOS E TABUS

Mylena Menezes de França

Ivana Suely Paiva Bezerra de Mello

Daniela Heitzmann Amaral Valentim de Sousa

Silvana Barbosa Mendes Lacerda

DOI 10.22533/at.ed.4172115043

CAPÍTULO 4..... 38

ENVELHECIMENTO FEMININO E O USO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Daniela Soares da Silva

Simone Pereira da Costa Dourado

DOI 10.22533/at.ed.4172115044

CAPÍTULO 5..... 49

ENTRE COSTUMBRES Y RUPTURAS

Nancy Zárate Castillo

Gloria Patricia Ledesma Ríos

DOI 10.22533/at.ed.4172115045

CAPÍTULO 6..... 61

COISAS QUEBRADAS: AFETIVIDADES DESVIANTES

Ludmila Castanheira

Lua Lamberti de Abreu

DOI 10.22533/at.ed.4172115046

CAPÍTULO 7	67
GÊNEROS, VULNERABILIDADES E OPRESSÕES: UM ESTUDO A PARTIR DA TEORIA DA INTERSECCIONALIDADE E DA OBRA NAVALHA NA CARNE, DE PLÍNIO MARCOS	
Julia de Albuquerque Barreto	
Lucas Henrique de Lucia Gaspar	
DOI 10.22533/at.ed.4172115047	
CAPÍTULO 8	85
NOTAS PRELIMINARES SOBRE CAPITALISMO E PATRIARCADO: O DEBATE ENTRE A TEORIA UNITÁRIA E O FEMINISMO MATERIALISTA	
Clara Gomide Saraiva	
DOI 10.22533/at.ed.4172115048	
CAPÍTULO 9	97
A (IM)POSSIBILIDADE DE OBJECÃO DE CONSCIÊNCIA DOS MÉDICOS NA UTILIZAÇÃO DAS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA POR PESSOAS HOMOSSEXUAIS, SOLTEIRAS E TRANSGÊNERAS: UMA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL INSPIRADA NA TEORIA RAWLSIANA DE JUSTIÇA COMO EQUIDADE	
Iara Antunes de Souza	
Priscilla Jordanne Silva Oliveira	
Rafaela Fernandes Leite	
DOI 10.22533/at.ed.4172115049	
CAPÍTULO 10	110
SAÚDE E SEXUALIDADE DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ NOS DOMÍNIOS DO CROMÁTICO DISCURSIVO DAS CAMPANHAS DE PREVENÇÃO	
Claudemir Sousa	
Vandiel Barbosa Santos	
DOI 10.22533/at.ed.41721150410	
CAPÍTULO 11	127
TRANSFOBIA E AS POLÍTICAS DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	
Fernando dos Santos Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.41721150411	
CAPÍTULO 12	140
A INTERFERÊNCIA DA MASCULINIDADE TÓXICA NO FUTURO DA LUTA PELA IGUALDADE DE GÊNERO	
Nathan Nahas	
Matteo Henrique Sartore	
Letícia Oliveira Lima	
Beatriz dos Santos Rissi	
Barbra Kei Yaguiui Knorst	
Cristina Landgraf Lee	
DOI 10.22533/at.ed.41721150412	

CAPÍTULO 13.....	154
O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL COMO UM MECANISMO DE REFORÇO DA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL NO UNIVERSO FEMININO	
Thalita Araújo Silva	
Yollanda Farnezes Soares	
DOI 10.22533/at.ed.41721150413	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	166
ÍNDICE REMISSIVO.....	167

CAPÍTULO 9

A (IM)POSSIBILIDADE DE OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA DOS MÉDICOS NA UTILIZAÇÃO DAS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA POR PESSOAS HOMOSSEXUAIS, SOLTEIRAS E TRANSGÊNERAS: UMA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL INSPIRADA NA TEORIA RAWLSIANA DE JUSTIÇA COMO EQUIDADE

Data de aceite: 01/04/2021

Data de submissão: 08/03/2021

Iara Antunes de Souza

Professora da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP. Pesquisadora do Centro de Estudos em Biodireito – CEBID
Ouro Preto – MG
<http://lattes.cnpq.br/0058010358863049>

Priscilla Jordanne Silva Oliveira

Professora do Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte
Belo Horizonte -MG
<http://lattes.cnpq.br/0000641510600511>

Rafaela Fernandes Leite

Doutoranda em Direito Civil pela UFMG.
Professora da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP
Ouro Preto/Belo Horizonte – MG
<http://lattes.cnpq.br/3507737673904449>

RESUMO: A Resolução n. 2.168 de 2017, editada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), dispõe acerca das normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida (RA). O dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos brasileiros estabelece que pessoas heterossexuais, homossexuais e transgêneras podem ser receptoras das técnicas de RA. Contudo, apesar da revogação expressa em 2020, há dúvidas acerca da ressalva ao direito do médico de, fundado em sua concepção de bem, recusar-se a realizar o procedimento em pessoas

em relacionamentos homoafetivos, solteiras e transgênero. Diante disso, inspira-se nos princípios de justiça propostos por John Rawls, na teoria Justiça como Equidade, quais sejam: os princípios da liberdade igual, da oportunidade justa e da diferença como fundamentos de alinhamento do ideal democrático de liberdade no marco da Constituição da República de 1988 (CR/88), problematizando a (im)possibilidade jurídica de objeção dos médicos na realização das técnicas de RA em pessoas em relacionamentos homoafetivos, solteiras e transgênero. Constitui-se, portanto, como objetivo geral da pesquisa, perquirir a possibilidade jurídica da objeção de consciência dos médicos no referencial da teoria rawlsiana de justiça. Para tanto, pretende-se investigar o tratamento jurídico e deontológico conferido as técnicas de RA no Brasil e aos seus receptores; e relacionar os princípios de liberdade igual, da oportunidade justa e da diferença com os direitos fundamentais inseridos na CR/88; delimitar a estrutura normativa da relação médico e paciente, na perspectiva do Direito do Consumidor. Por fim, a hipótese que será testada consiste na impossibilidade de objeção médica nas situações objeto de pesquisa, uma vez que a desigualdade normativa imposta pelo CFM não garante uma melhor distribuição de direitos e liberdades básicas iguais para pessoas solteiras e casais homoafetivos. O desenvolvimento da pesquisa encontra-se fundamentado na vertente teórico-metodológica denominada jurídico-sociológica e será proposta por intermédio da efetivação de diferentes métodos de investigação no campo do Direito, quais sejam: histórico-jurídico e jurídico-descritivo.

PALAVRAS-CHAVE: Reprodução assistida; objeção de consciência dos médicos; liberdade reprodutiva.

THE (IM)POSSIBILITY OF DOCTOR'S CONSCIENTIOUS OBJECTION IN THE USE OF ASSISTED REPRODUCTIVE TECHNOLOGY BY HOMOSEXUALS, SINGLE AND TRANSGENDER PEOPLE: A CONSTITUTIONAL PERSPECTIVE INSPIRED BY THE RAWLSIAN THEORY OF JUSTICE AS EQUITY

ABSTRACT: Resolution n. 2.168 of 2017, edited by the Federal Council of Medicine (CFM), provides about ethical standards for the use of assisted reproductive (AR) technology. The deontological device to be followed by Brazilian doctors establishes that heterosexual, homoaffective and transgender people can be recipients of AR technology. However, despite the revocation expressed in 2020, there are doubts about the reserves the right of the doctor, based on his conception of good, to refuse to perform the procedure in people in homoffective relationships, single or transgender. Therefore, it is inspired by the principles of justice proposed by John Rawls, in the theory Justice as Equity, which are: the principles of equal freedom, of fair opportunity and of the difference as foundations for aligning the democratic ideal of freedom within the framework of the 1998 Republic's Constitution (CR/88), problematizing the legal (im)possibility of doctor's conscientious objection in carrying out AR technology in people in homoffective relationships, single or transgender. It is, therefore, as a general objective of the research, to investigate the legal possibility of the doctor's conscientious objection in the framework of Rawlsian theory of justice. To this end, it is intended to investigate the legal and deontological treatment given to AR technology in Brazil and its recipients; relate the principles of equal freedom, of fair opportunity and of the difference with the fundamental rights included in CR/88; and delimit the normative structure of the doctor and patient relationship, from the perspective of Consumer Law. Finally, the hypothesis that will be tested consists of the impossibility of medical objection in the situations object of research, once the normative inequality imposed by the CFM does not guarantee a better distribution of equal basic rights and freedoms for single people and people in homoffective relationships. The development of the research is based on the theoretical-methodological aspect called legal-sociological and will be proposed through the implementation of different methods of investigation in the field of Law, namely: historical-legal and legal-descriptive.

KEYWORDS: Assisted reproductive; doctor's conscientious objection; reproductive freedom.

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os avanços biotecnológicos tornaram a reprodução assistida (RA) uma possibilidade científica de efetivação do direito ao livre planejamento familiar para pessoas impossibilitadas de procriarem naturalmente, situação notadamente vivenciada por pessoas em relacionamento homoafetivo, solteiras e transgênero, que não desejam ter relações sexuais e/ou afetivas para efetivação do projeto parental.

No Brasil, o acesso às técnicas de RA não é regulamentado por lei, razão pela qual coube ao Conselho Federal de Medicina (CFM) disciplinar as condições de sua realização, deontologicamente, o que o faz atualmente por intermédio da Resolução CFM

n. 2.168/2017.

A RA é acessível a todas as pessoas civilmente capazes, que tenham solicitado o procedimento, incluindo, desde 2013, pessoas em relacionamento homoafetivo ou solteiras; e em 2020 as pessoas transgênero (item II.2). A Resolução CFM n. 2.283/2020, excluiu a previsão que ressaltava o direito do médico de, fundado em sua concepção de bem e liberdade de consciência, recusar-se a realizar o procedimento quando se trata-se de pessoas em relacionamento homoafetivo ou solteira.

O tratamento desigual da liberdade de pessoas homossexuais, solteiras e transgêneras, impedidas de conceberem naturalmente seus filhos, reafirma simultaneamente a lógica binária de discriminação dos agrupamentos sociais divergentes da concepção de família que funda o direito privado, qual seja, representada pela união do homem, mulher e filhos respectivos, e, simultaneamente, consolida a estratificação sexual e social, sem apresentar, entretanto, argumentos razoáveis e que todos poderiam endossar para o tratamento desigual da liberdade reprodutiva.

Diante disso, inspira-se nos princípios de justiça propostos por John Rawls(2016), na teoria Justiça como Equidade, quais sejam: os princípios da liberdade igual, da oportunidade justa e da diferença como fundamentos de alinhamento do ideal democrático de liberdade no marco da Constituição da República de 1988 (CR/88), para problematizar a (im)possibilidade jurídica de objeção dos médicos na realização das técnicas de RA em pessoas homossexuais, solteiras ou transgênero, o que parece ter sido abarcado na alteração da norma.

Para tanto, objetiva-se analisar as normas deontológicas que dispõe acerca das técnicas de RA no Brasil, concluindo pela (im)possibilidade de eventual tratamento desigual da liberdade reprodutiva de pessoas homossexuais, solteiras ou transgênero e sua fundamentação; posteriormente, pretende-se relacionar o conteúdo deontológico que dispõe acerca da RA com os princípios da teoria da justiça rawlsiana, de liberdade igual, da oportunidade justa e da diferença, identificando sua correspondência com os direitos e objetivos fundamentais da CR/88; por fim, pretende-se delimitar a estrutura jurídica normativa da relação médico e paciente, na perspectiva do Direito do Consumidor, para finalmente, a partir da confluência do marco teórico e o seu desenvolvimento nos limites propostos, buscar responder ao problema proposto, concluindo pela (im)possibilidade jurídica de objeção dos médicos na realização das técnicas de RA em pessoas homossexuais, solteiras ou transgênero.

A hipótese que será testada consiste na impossibilidade de objeção médica nas situações objeto de pesquisa, uma vez que a desigualdade normativa imposta pelo CFM não garante uma melhor distribuição de direitos e liberdades básicas iguais para pessoas homossexuais, solteiras e transgênero. O desenvolvimento da pesquisa encontra-se fundamentado na vertente teórico-metodológica denominada jurídico-sociológica e será proposta por intermédio da efetivação de diferentes métodos de investigação no campo do

Direito, quais sejam: histórico-jurídico e jurídico-descritivo.

21 A REPRODUÇÃO ASSISTIDA E AS PESSOAS HOMOSSEXUAIS, SOLTEIRAS E TRANSGÊNERAS

A Constituição da República – CR/88 propôs verdadeira revolução paradigmática em toda a estrutura jurídica brasileira, sobretudo no que tange ao direito das famílias, ao promover o alargamento conceitual de entidade familiar para recepcionar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, bem como, atribuir reconhecimento jurídico-familiar às uniões públicas, contínuas e duradouras, estabelecidas com o objetivo de constituir família, tutelando, respectivamente, a família monoparental e a união estável. Na forma do artigo 226, objetivou trazer em seu texto a igualdade formal e material, consagrando assim a pluralidade de entidades familiares existentes e assegurando a todas elas, indistintamente, liberdades iguais de planejamento familiar.

Nesse contexto, o desenvolvimento das técnicas de RA representa uma alternativa médica à infertilidade humana, considerada com um problema de saúde com implicações médicas e psicológicas, facilitando o processo de procriação das famílias que, diante do avanço biotecnológico, independe de relação sexual prévia entre duas pessoas de sexo opostos e, nesse sentido, tampouco é necessário que duas pessoas estejam vivendo um relacionamento afetivo para que se exerça o planejamento familiar com a filiação.

Por essa razão, pessoas em relacionamento homoafetivo e pessoas solteiras que desejam, no exercício do livre planejamento familiar, ter filhos, podem optar entre a adoção ou pela utilização das técnicas de RA, como alternativa médica de inclusão permanente de novos projetos de vida, uma vez que “a medicina demanda fundamentos éticos, que são, sobretudo, inclusivos” (STANCIOLI, 2004, p. 185).

Ocorre que, enquanto a adoção é satisfatoriamente regulada pelo Estatuto da Criança e Adolescente – Lei n. 8.060/1990, sem qualquer tratamento atual de caráter discriminatório entre os pretendentes à adoção, em que pese não prever expressamente a adoção por casais homoafetivos; o acesso e as condições de utilização das técnicas de RA não encontram previsão correspondente no ordenamento jurídico vigente (SHETTINI, 2015, p. 61).

Dessa forma, incumbiu ao CFM disciplinar deontologicamente as condições de sua realização, o que o faz por intermédio de resoluções que, ao contrário do que democrática e legitimamente poderia ser esperado, oscilou entre a omissão e a discriminação explícita de pessoas em relacionamento homoafetivo e solteiras, conforme observa-se na análise temporal de suas regulamentações.

A primeira regulamentação a tratar das normas para a utilização das técnicas foi a Resolução CFM n. 1.358/1992 que, dentre suas disposições, proibia a redução embrionária, à seleção de sexo, a transferência de mais de quatro embriões por ciclo e a destruição e

comercialização de gametas e embriões.

A mencionada Resolução foi revogada pela de n. 1.957/2010, que manteve preponderantemente as proibições anteriores e, previu a possibilidade de inclusão dentre os receptores das técnicas de RA de todas as pessoas capazes, sem distinção de qualquer natureza, ou seja, independentemente de seu estado civil ou orientação sexual.

A Resolução CFM n. 2.013/2013 revogou sua antecessora e, dentre outras modificações, foi editada considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4.277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 132, sobre o reconhecimento da união estável entre casais homoafetivos. Assim, assegurou de forma clara o direito do acesso às técnicas de RA aos casais homoafetivos e às pessoas solteiras, expressão do direito à autonomia reprodutiva delas.

As decisões mencionadas ocorreram quando em 05 de maio de 2011, no julgamento da ADPF 132 e da ADI 4277, o STF proferiu entendimento, equiparando as uniões estáveis entre homossexuais e heterossexuais, aplicando de forma análoga, o artigo 1.723 do Código Civil de 2002, com base na denominada “interpretação conforme a Constituição”. Dessa forma, reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, desde que preenchidos os mesmos requisitos necessários para a configuração da união estável entre homem e mulher, e que os mesmos deveres e direitos originários da união estável fossem estendidos aos companheiros nas uniões homoafetivas.

Posteriormente, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em outubro de 2011, ao julgar o Recurso Especial n. 1.183.378, no qual duas mulheres pediam para serem habilitadas ao casamento civil, modificou a decisão denegatória de primeira e segunda instância, para reconhecer a possibilidade de conversão da união estável homossexual em casamento. Por fim, em maio de 2013, em texto aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n. 175, tornou-se defeso as autoridades competentes, recusarem-se a habilitar, celebrar casamento civil ou de converter união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo¹.

A Resolução CFM n. 2.013/2013 do CFM avançou significativamente, justamente para responder a essas interpretações exaradas em decisões judiciais, que abrangem novas formas de constituição familiar além daquelas relacionadas expressamente pela CR/88. Contudo, trouxe a ressalva do direito de objeção do médico de recusar-se a realizar

¹ Ressalte-se ainda, o Provimento de n. 63, de 14 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Em seu preâmbulo, entre suas considerações, consta: o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família, com eficácia erga omnes e efeito vinculante para toda a administração pública e demais órgãos do Poder Judiciário (Supremo Tribunal Federal, ADPF n. 132/RJ e ADI n. 4.277/DF); a garantia do direito ao casamento civil às pessoas do mesmo sexo (Superior Tribunal de Justiça, REsp n. 1.183.378/RS); as normas éticas para uso de técnicas de reprodução assistida, tornando-as dispositivo deontológico a ser seguido por todos os médicos brasileiros (Resolução CFM n. 2.121, DOU de 24 de setembro de 2015); a necessidade de uniformização, em todo o território nacional, do registro de nascimento e da emissão da respectiva certidão para filhos havidos por técnica de reprodução assistida de casais homoafetivos e heteroafetivos.

o procedimento quando os receptores forem casais homoafetivos e pessoas solteiras. Não obstante a demonstrada evolução e reconhecimento de direitos nas decisões judiciais acima expostas, no sentido de que se trata de famílias (homoafetiva e monoparental) que ainda compõem a base da estratificação sexual-familiar, a norma do CFM ressalva a prerrogativa dos médicos de resistirem à diversidade pela objeção de consciência.

Essa Resolução foi revogada pela de n. 2.121/2015, e que, posteriormente, foi revogada pela de n. 2.168/2017. Ambas mantiveram a possibilidade de que pessoas em relacionamento homoafetivo e pessoas solteiras fossem receptoras das técnicas de RA, contudo, mantiveram também a ressalva do direito do médico de, fundado em sua concepção de bem e liberdade de consciência, recusar-se a realizar o procedimento para pessoas homossexuais e solteiras.

O caráter deontológico das resoluções emanadas pelo CFM e sua imperatividade restrita aos médicos brasileiros faz com que sejam vistas como “normas administrativas deontológicas voltadas aos médicos, mas que, por serem eles os profissionais autorizados à prática das técnicas, acabam por determinar os moldes de sua realização para todas as pessoas” (SÁ, RETORRE, 2017, p. 98), e, ao atribuir o direito de objeção do médico de recusar-se a realizar o procedimento nas hipóteses de receptores casais homoafetivos e pessoas solteiras, é uma norma que os trata de forma diferenciada.

A discriminação perpetrada pela Resolução CFM n. 2.168/2017 e suas antecessoras, torna o acesso às técnicas de RA por casais homoafetivos e pessoas solteiras, dependente da concepção de bem do profissional competente para a execução do procedimento. Portanto, cria um obstáculo imotivado para a efetivação do direito constitucional ao livre planejamento familiar desses sujeitos, previsto no art. 226, §7º da CR/88 e regulamentado pela Lei n. 9.263/1996, que constitui expressão do livre desenvolvimento da personalidade, de acordo com Rodrigo Pereira Moreira (2016, p. 247):

Os direitos de liberdade reprodutiva, por exemplo, constituem expressão do livre desenvolvimento da personalidade entendido como autodeterminação. Isso permite um maior espaço de decisão pessoal e familiar impedindo a imposição de qualquer tipo de controle coercitivo em relação à natalidade, pois toda pessoa deve decidir o modo, o tempo e a quantidade de filhos que irá ter.

Em 2020, a Resolução CFM n. 2.283 alterou a redação do item II.2 da Resolução CFM n. 2.168/2017 para incluir a possibilidade de utilização das técnicas de RA por pessoas transgênero; não vincular ao relacionamento da pessoa; e, por fim, excluir a previsão “respeitado o direito a objeção de consciência por parte do médico”. A primeira leitura poderia ensejar a conclusão de que o objeto da presente pesquisa estaria esgotado. Contudo, na justificativa da alteração da norma, o CFM informa que a expressão era prescindível eis que tal objeção de consciência já é prevista, de forma geral, no Código de Ética Médica (Resolução CFM n. 2.217/2018) em seu inciso VII do Capítulo I.

Logo, a permissão de acesso às técnicas de RA, trazida pela Resolução CFM n. 2.168/2017, deveria garantir que se representasse igual benefício a qualquer pessoa, em especial para as mais descriminalizadas na estratificação sexual, na qual se incluem, dentre outros, os homossexuais, as pessoas solteiras e as pessoas transgênero que decidem ter filhos independentemente de uma relação conjugal e/ou matrimonial.

3 | A JUSTIÇA COMO EQUIDADE E A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988: DELINEANDO OS CONTORNOS DO IDEAL DEMOCRÁTICO DO LIVRE PLANEJAMENTO FAMILIAR

A teoria da justiça como equidade, desenvolvida por John Rawls, é uma teoria política normativa e contratualista (RAWLS, 2016, p.20). Seu objeto é a estrutura básica da sociedade, pautada nas instituições, tendo como base as Constituições e os contextos sociais e econômicos, que por meio da métrica normativa, garantem-se iguais direitos a todos os indivíduos.

Assim, a teoria arlesiana, de concepção política liberal, possui como princípios estruturais, os princípios da liberdade igual, da oportunidade justa e da diferença, que seriam acordados na posição original, “*status quo* inicial apropriado para garantir que os acordos fundamentais nele alcançados sejam equitativos” (RAWLS, 2016, p. 21). Os princípios adotados, de forma racional, são, nas palavras de John Rawls (2000, p. 47):

a. Todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos, projeto este compatível com todos os demais; e, nesse projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido.

b. As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo, devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade.

Assim, os princípios da liberdade e da igualdade regulam as instituições básicas da sociedade e o primeiro tem prioridade sobre o segundo. Esses princípios seriam vistos como manifestações do conteúdo de uma concepção política liberal de justiça. A segunda parte do segundo princípio, demonstra o princípio da diferença, que consiste no fato de que as desigualdades sociais e econômicas associadas aos cargos e posições devem ser ajustadas de modo que represente o maior benefício possível para os membros menos privilegiados da sociedade (RAWLS, 2000, p. 48/49).

A liberdade igual, o direito a oportunidades justas e a mediação da liberdade sob a premissa da promoção de pessoas menos favorecidas que constituem, em síntese, a concepção igualitária de justiça, encontram na CR/88 uma matriz normativa compatível para sua ratificação e efetividade. Nesse sentido, a garantia individual de liberdades iguais,

como garantia do direito à igualdade formal e material, constitui o núcleo do art. 5º e, para além das garantias individuais, constitui-se como objetivo da República Federativa do Brasil, na forma do art. 3º, inciso IV, ambos da CR/88.

A liberdade e a igualdade, presentes na teorização rawlsiana, compõem, portanto, o alinhamento do ideal democrático de liberdade no marco da CR/88 e devem regular todos os acordos celebrados (BARBOZA; ALMEIDA, 2016, p. 164).

A liberdade individual, como pressuposto do exercício de direitos subjetivos, é reafirmada ainda no art. 226, §7º da CR/88 que garante a autonomia reprodutiva de todos os indivíduos, indistintamente, sem a intervenção estatal, conferindo lhes direito ao livre planejamento familiar. O referido dispositivo é regulamentado pela Lei n. 9.263/1996, que trata do planejamento familiar e estabelece penalidades para a violação da determinação constitucional.

De acordo com o legislador, o planejamento familiar é “o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal”, e garante-se para o exercício do direito em questão, o acesso a todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitas, garantindo-se a liberdade de opção. No mesmo sentido, o art. 1.565, §2º do Código Civil de 2002, trata acerca do livre planejamento familiar, em redação semelhante à mencionada pela Lei n. 9.263/1996.

A Resolução CFM n. 2.168/2017, dispõe que qualquer pessoa capaz, que tenha exercido sua autonomia esclarecida pode ser receptora das técnicas de RA (item II.1). Contudo, para a possibilidade de objeção de consciência dos médicos na realização das técnicas de RA em pessoas homoafetivas, solteiras e transgênero, a despeito da revogação expressa dessa parte no Item II.2 da Resolução, eis que essa é a previsão geral do CEM (item VII do Capítulo I).

A objeção pode ser entendida como a recusa a prestação do serviço por razão de consciência, fundada em doutrinas religiosas, filosóficas e morais conflitantes e irreconciliáveis (KONDER; KONDER, 2016, p. 224-225).

Dessa forma, a possibilidade de objeção contraria os princípios fundantes de uma democracia constitucional comprometida com a igualdade, incluindo, a igualdade de reconhecimento entre as pessoas e com a justiça. Ademais, é incontroversa a sua incompatibilidade com a perspectiva constitucional de promoção da pessoa humana como centro de proteção e realização do ordenamento jurídico, uma vez que, a “liberdade e, por conseguinte, também o reconhecimento e a garantia de direitos de liberdade (e dos direitos fundamentais de um modo geral), constituem uma das principais (senão a principal) exigência da dignidade da pessoa humana” (SARLET, 2015, p. 47).

Com efeito, não cabe ao Estado impor uma única concepção de bem e também não deve ser lícito aos sujeitos invocarem as suas concepções de bem e valores abrangentes como fundamento para violar o status de igual dignidade de pessoas homossexuais,

solteiras e transgênero. O que a objeção de consciência demanda, viola, respectivamente, igual liberdade de consciência e igualdade de liberdades políticas e civis para as pessoas cujo plano de vida está sendo implicitamente recepcionado como menos valioso.

Assim, conclui-se que previsão que era trazida pela Resolução CFM de n. 2.168/2017, bem como a que é permitida pelo CEM, quando aplicada à objeção de consciência dos médicos na eleição de seus pacientes, pretensos receptores das técnicas de RA, constitui uma violação de liberdade e que gera situações injustas para as pessoas homossexuais, solteiras e transgêneras, pertencentes a classes menos privilegiadas na estratificação sexual da sociedade, impedindo ou dificultando o exercício do seu direito ao livre planejamento familiar em iguais condições com as demais pessoas.

41 A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O MÉDICO E AS PESSOAS EM RELACIONAMENTO HOMOAFETIVO E SOLTEIRAS

A relação jurídica entre o profissional médico e o paciente, passou por diversas transformações. Em princípio, verificava-se a relação de tratamento individualizado, até chegar-se ao tratamento complexo, em que possuindo como campo de atuação os centros sanitários, fundamentalmente hospitalares, surge a concorrência de uma pluralidade de profissionais em diferentes níveis de atuação, bem como o surgimento de inúmeros recursos médicos e tecnológicos (CASABONA, 2004, p. 132). Assim, de uma relação verticalizada, a relação médico-paciente transformou-se em uma relação horizontalizada, com o intuito de assegurar que o paciente exerça com autonomia a tomada de decisões sobre sua saúde e vida (SÁ; NAVES, 2017, p. 117).

Conquanto a relação entre o médico e o CFM é regulada pelas resoluções deontológicas; a relação entre o médico e os pacientes (pessoas homossexuais, solteiras e transgênero), na qualidade de pretensas receptoras das técnicas de RA, é disciplinada pelo Direito. Assim a atividade médica, enquanto atividade econômica, sujeita-se ao dever constitucional de assegurar a todas as pessoas, sem distinção de qualquer ordem, uma existência digna, conforme os ditames da justiça social (art. 170, *caput*, V e VII da CR88, observados os princípios do direito do consumidor (Lei n. 8.078/1990).

A partir do referencial constitucional, a relação médico-paciente estrutura-se normativamente pelos critérios civis de determinação dos negócios jurídicos e, não obstante, a tentativa do CFM, por intermédio da Resolução CFM n. 2.217/2018 (CEM), Capítulo I, inciso XX, em afastar a incidência do Código de Defesa do Consumidor (CDC) nas práticas médicas e nas relações jurídicas delas decorrentes, tem-se incontroverso o enquadramento do médico e do paciente nos termos dos artigos 2º e 3º, do CDC, bem como, das técnicas eventualmente empreendidas na categoria jurídica de serviço, na forma do art. 3º do referido diploma, constituindo, assim, relação de consumo em sentido estrito. Nesse sentido, Iara Antunes de Souza (2014, p. 12): “Não há por que excluir a relação

médico-paciente do âmbito de incidência do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que os sujeitos e o objeto envolvidos enquadram-se perfeitamente nos conceitos dispostos em seus artigos 2º e 3º.”

Roberto Henrique Pôrto Nogueira (2017, p. 195), ao se referir à norma deontológica e a contradição ao CDC, afirma que “obviamente, a norma ético-disciplinar serve para sugerir um parâmetro de contenção da busca desmedida do lucro pelo profissional médico, mas nunca para sobrepor-se ao que normatiza a lei consumerista”.

Dessa forma, é possível afirmar que a relação, estabelecida ou proposta, entre o médico e as pessoas homossexuais, solteiras ou transgênero com o objetivo de tornarem-se receptoras das técnicas de RA será regida pelo CDC, uma vez que em nada se difere das demais relações jurídicas firmadas entre médicos e pacientes, de caráter eminentemente consumerista. A compatibilização do CDC às relações entre médico e paciente funda-se, sobretudo, na vulnerabilidade pressuposta desse último.

As pessoas homossexuais, solteiras ou transgênero, que queiram exercer a maternidade e/ou paternidade, com fundamento na liberdade igual de planejamento familiar, possuem direito subjetivo, dentre outros, de informação prévia e adequada sobre o uso das técnicas de RA; liberdade para escolher ou não o uso da tecnologia reprodutiva e caso decida por ela, direito a igualdade de contratação; proteção contra práticas e cláusulas eventualmente abusivas impostas para o fornecimento do serviço e, efetiva prevenção e reparação de danos a sua personalidade durante as negociações preliminares, a execução do contrato e após o seu término, inclusive.

A informação prestada à pessoa pretensa receptora das técnicas de RA deve ser adequada em relação à sua quantidade e à sua qualidade (SOUZA, 2014, p. 13), sendo dever do profissional informar quais técnicas são acessíveis ao paciente, detalhando na maior medida do possível, o procedimento e suas variáveis. A informação qualificada é imposta ao profissional também pelo código deontológico que rege sua atividade, na forma do art. 4º, da Resolução CFM n. 2.168/2017.

Como corolário do direito à informação adequada e qualificada, tem-se o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), como meio de exteriorização formal do consentimento prestado pelo paciente a partir da aceitação da proposta, trata-se “meio de respeito da autonomia ou autodeterminação dos pacientes” (CASABONA, 2004, p. 130).

A informação prestada pelo profissional tem efeito situacional dúplice, ou seja, inclui-se na fase preliminar do negócio jurídico pretense e deve permear toda a execução contratual. O acesso à informação permite que o paciente decida pela melhor técnica de RA diante das suas expectativas ou ainda, recuse o método, exercendo livremente sua prerrogativa de escolha.

O direito subjetivo à igualdade de contratação, direito positivado no art. 6º, inciso II, do CDC, contudo, não tem nas resoluções do CFM corresponde normativo ou análogo. Por essa razão, ressalva-se ao médico o direito de recusar, com fundamento em sua

consciência, a realização dos procedimentos de RA, em pessoas homossexuais, solteiras ou transgênero.

Assim, embora o CEM possa impedir que o médico seja punido perante o CFM, não pode essa Resolução ser oposta de forma discriminatória às pessoas homossexuais, solteiras ou transgênero que, no interesse de exercício do livre planejamento familiar, recorrem às técnicas de RA.

A atividade dos médicos, profissionais liberais ou com vínculo empregatício, na democracia constitucional, sujeita-se - ante a necessidade de pautarem-se pela justiça - aos princípios que viabilizam que pessoas, não obstante endossem concepções diversas de bem, cooperem entre si, assegurando liberdades iguais e oportunidades justas. Porquanto, a referida atividade deve ser prestada perante qualquer pessoa que se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, na forma do art. 39, inciso IX, do CDC, sem que lhe seja ainda lícito estabelecer condições específicas para atendimento de pessoas homossexuais, solteiras ou transgênero, discriminando-as indiretamente, por constituir prática comercial abusiva.

O médico, enquanto fornecedor de um serviço no mercado de consumo, deve, ainda, promover, na maior medida do possível, a preservação da personalidade dos pacientes que intentam a realização das técnicas de RA, sem efetivar qualquer medida que direta ou indiretamente, implique em dano a essas pessoas, sob pena de, presentes os requisitos da responsabilidade civil, ser instado a indenizá-las.

Diante de todo exposto, observa-se que o CFM embora tenha competência para dispor sobre as normas deontológicas que regem a relação médico-paciente, vinculando os profissionais brasileiros aos referenciais éticos adotados pelo conselho, deve sujeitar-se aos princípios da justiça social de iguais liberdades e oportunidades justas, uma vez que a objeção de consciência é uma liberdade positiva do profissional que ingere objetivamente na liberdade negativa e básica pessoas homossexuais, solteiras ou transgênero.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento jurídico e político, contínuos, de novas entidades familiares, com a garantia constitucional de liberdades iguais para o exercício efetivo do planejamento familiar, permite que as famílias com o impedimento de gestarem o próprio filho ou com a impossibilidade natural de fazê-lo, situação vivenciada por pessoas homossexuais, solteiras ou transgênero, possam recorrer às técnicas de RA como alternativa à infertilidade.

Ocorre que, a utilização das técnicas de RA representa um conflito ético-jurídico quando o desejo de ter filhos ou de exercer livremente o planejamento familiar, contrasta com a possibilidade deontológica do médico recusar-se a realizar o procedimento, e exclusivamente, em pessoas em relacionamento homoafetivo ou solteiras, fundado em uma concepção pessoal de bem.

Por essa razão, percebido o conflito entre a liberdade de objeção do médico e de igual exercício do livre planejamento familiar pelas pessoas homossexuais, solteiras ou transgênero, buscou-se a arbitrar o conteúdo das Resoluções do CFM com os princípios das liberdades iguais e das oportunidades justas, pelo qual verificou-se que o critério desigual de utilização das técnicas de RA, imposto a pessoas referidas e em notória condição histórica de subalternidade na estratificação sexual-familiar, além de não resultar em oportunidades mais justas para que efetivem a liberdade básica de planejamento familiar, agrava sua condição de desigualdade.

Por fim, afastado a objeção de consciência do médico como uma prerrogativa compatível com os ditames da justiça social no marco da CR/88, foi evidenciado que a relação entre o médico e o paciente constitui relação jurídica de consumo, pela qual impõe-se ao primeiro o dever de observar os fundamentos de justiça e sua irradiação pela delimitação da sua atuação profissional, sendo a recusa da prestação de serviços um ilícito civil, com fundamento discriminatório e pelo qual poderá responder civilmente o profissional, sem prejuízo de outras sanções de direito.

REFERÊNCIAS

BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. (DES)igualdade de gênero: a mulher como sujeito de direito. *In*: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Coords.). **O Direito Civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà**. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 164-189.

BRASIL. Lei n. 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 jan. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm. Acesso em: 22 jun. 2018.

BRASIL. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8078.htm. Acesso em: 25 jun. 2018.

BUENO, José Geraldo Romanello; MENEZES, Daniel Francisco Nagao. Os limites da gestação de substituição na reprodução assistida. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, n. 24, p. 17-33, jan./dez. 2015.

CASABONA, Carlos María Romeo. O consentimento informado na relação entre médico e paciente: aspectos jurídicos. *In*: CASABONA, Carlos Maria Romeo; QUEIROZ, Juliane Fernandes (Coord.). **Biotecnologia e suas implicações ético-jurídicas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 128-172.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 1.358, de 19 de novembro de 1992. **Adota normas éticas para utilização das técnicas de reprodução assistida**. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/1992/1358_1992.htm. Acesso em: 22 jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MECICINA. Resolução n. 1.957 de 06 de janeiro de 2011. **A Resolução CFM nº 1.358/92, após 18 anos de vigência, recebeu modificações relativas à reprodução assistida, o que gerou a presente resolução, que a substitui in totum**. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1957_2010.htm. Acesso em: 25 jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 2.013 de 16 de abril de 2013. **Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida, anexas à presente resolução, como dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos e revoga a Resolução CFM nº 1.957/10.** Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/resoluocfm%202013.2013.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM n. 2.121, de 24 de setembro de 2015. **Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida.** Disponível em: <https://goo.gl/CpohDk>. Acesso em: 22 jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM n. 2.168, de 10 de novembro de 2017. **Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida.** Disponível em: <https://goo.gl/2rdCQu>. Acesso em: 22 jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 2.217, de 27 de setembro de 2018. **Código de Ética Médica.** Disponível em: encurtador.com.br/JoABZ. Acesso em: 08 mar. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 175 de 14 de maio de 2013. **Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504>. Acesso em: 25 jun. 2018.

KONDER, Carlos Nelson; KONDER, Cíntia Muniz de Souza. Violações à autonomia reprodutiva no cenário das novas tecnologias. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Coords.). **O Direito Civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà.** Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 217-232.

MOREIRA, Rodrigo Pereira. **Direito ao livre desenvolvimento da personalidade: proteção e promoção da pessoa humana.** Curitiba: Juruá, 2016.

NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto. **Prescrição off label de medicamentos, ilicitude e responsabilidade civil do médico.** Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2017.

RAWLS, John. **O liberalismo político.** Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Direitos da personalidade.** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SCHETTINI, Beatriz. **O tratamento jurídico do embrião humano no ordenamento brasileiro.** Ouro Preto: Livraria & Editora Ouro Preto, 2015.

SOUZA, Iara Antunes de. **ACONSELHAMENTO GENÉTICO E RESPONSABILIDADE CIVIL: as ações por concepção indevida (*wrongful conception*), nascimento indevido (*wrongful birth*) e vida indevida (*wrongful life*).** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.

STANCIOLI, Brunello. Sobre a estrutura argumentativa do consentimento informado: revisão sistemática, verdade e risco na relação médico-paciente. In: CASABONA, Carlos Maria Romeo; QUEIROZ, Juliane Fernandes (Coord.). **Biotecnologia e suas implicações ético-jurídicas.** Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 173-188.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescência 1, 3, 6, 7, 14, 15, 16, 19, 24, 30, 36

Afetividade 66

B

Brasil 7, 8, 9, 10, 13, 14, 19, 22, 23, 27, 34, 35, 41, 42, 47, 71, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 104, 108, 110, 111, 113, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 151, 158, 165

C

Campanhas 10, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 119, 123, 124, 126, 138, 162

Capitalismo 85, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 132, 160, 161, 162, 163

Classe 28, 39, 62, 69, 71, 74, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 128, 129, 147, 161, 163, 164

Conflitos 1, 6, 22, 93, 94, 118, 156, 159

Costumbres 49, 50, 52, 53, 56, 57, 58, 59

Cultura 2, 14, 17, 25, 26, 33, 34, 42, 46, 50, 55, 57, 60, 78, 115, 128, 134, 137, 140, 142, 144, 146, 151, 161, 166

Cultura do herói 140, 142, 144, 151

D

Desafios 1, 4, 8, 24, 138

Desigualdade de gênero 163

Direitos humanos 26, 48, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 150, 158, 163, 165

Discurso 16, 18, 57, 110, 111, 113, 115, 122, 123, 125, 126, 132

Dissidência 61, 64, 65

E

Educação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 31, 33, 35, 46, 82, 84, 110, 115, 124, 126, 129, 131, 134, 144, 147, 148, 149, 151, 166

Educação sexual 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 124

Envelhecimento 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 46, 48, 129, 166

Escola 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 93, 115, 128, 141, 145, 151, 155, 157

Etnia 55, 56, 72, 84

F

Família 2, 3, 5, 6, 7, 9, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 36, 61, 63, 74, 90, 91, 93, 99, 100, 101, 145, 146, 148, 155, 156, 157, 160, 161, 166

Feminino 4, 31, 32, 33, 38, 42, 43, 45, 80, 118, 124, 130, 141, 143, 146, 154, 155, 157, 158, 160, 161, 164

Feminismo 39, 51, 52, 60, 78, 81, 84, 85, 91, 92, 95, 147, 151, 152, 162

G

Gênero 4, 6, 14, 17, 19, 22, 26, 30, 36, 38, 39, 41, 42, 45, 47, 61, 62, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 91, 94, 95, 96, 108, 110, 112, 116, 117, 118, 121, 122, 124, 128, 129, 130, 131, 134, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 150, 152, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166

H

Homossexualidade 3, 118, 123, 124, 125, 132, 136

I

Identidade 4, 6, 9, 12, 22, 65, 68, 77, 115, 128, 129, 130, 139, 141, 142

Igualdade de gênero 22, 108, 129, 130, 140, 141, 142, 150, 152

Interseccionalidade 67, 68, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 93

J

Jovens 1, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 40, 43, 44, 46, 117, 123, 143, 144

Juventude 11, 33, 34, 39, 166

L

Lesbianidade 61

LGBTQIA+ 5, 110, 111, 112, 113, 115, 124

Liberdade reprodutiva 98, 99, 102

M

Masculinidades 65, 118, 121, 147, 151, 152, 153

Masculinidade tóxica 140, 141, 143, 144, 145, 146, 150, 151, 152

Mitos 25, 29, 30, 33

Modos de criação 140

O

Opressão 29, 67, 68, 69, 70, 74, 75, 77, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 93, 94, 130,

157, 158, 161

P

Patriarcado 85, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 147

Pessoas trans 128, 129, 130, 138

Política 31, 40, 46, 51, 60, 63, 75, 79, 81, 88, 90, 96, 103, 128, 129, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 157, 158, 160

Políticas públicas 4, 5, 10, 11, 12, 40, 51, 59, 82, 85, 125, 129, 131, 134, 135, 136, 137, 139, 142, 155, 158, 164

População 27, 28, 33, 34, 35, 40, 42, 46, 80, 81, 82, 90, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 120, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 146, 147, 150, 158, 160

Prevenção 6, 7, 9, 14, 19, 20, 21, 23, 106, 110, 112, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 123, 124, 126

R

Raça 39, 62, 72, 77, 78, 79, 84, 85, 92, 128

Reprodução assistida 97, 98, 100, 101, 108, 109

Rupturas 49, 56, 132

S

Saúde 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 35, 36, 37, 40, 42, 45, 46, 47, 77, 82, 96, 100, 105, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 145, 151, 152

Sexo 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 22, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 43, 44, 45, 47, 68, 72, 77, 78, 80, 83, 92, 100, 101, 109, 111, 114, 117, 118, 125, 138, 141, 158, 160, 161

Sexualidade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 62, 63, 64, 92, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 132, 134, 141, 150, 165, 166

Sociedade 3, 4, 5, 6, 9, 12, 13, 19, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 37, 42, 43, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 81, 83, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 103, 105, 111, 114, 120, 121, 124, 125, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 160, 161, 163, 166

T

Tabus 1, 2, 7, 8, 10, 17, 19, 21, 25, 26, 27, 29, 30, 33, 121

Tecnologias da informação e comunicação 38, 40, 42, 46

Tecnologias digitais 38, 47

Terceira idade 25, 27, 28, 29, 34, 35, 36, 37, 39, 42, 43, 46

Transexualidade 127, 129





Transfobia 127, 128, 130, 138

Travesti 61, 62, 63, 65, 111, 127, 139





V

Velhos 41, 43, 44, 46

EDUCAÇÃO SEXUAL, SEXUALIDADE E GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL: TRILHANDO CAMINHOS PARA UMA EDUCAÇÃO EMANCIPADORA 2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

EDUCAÇÃO SEXUAL, SEXUALIDADE E GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL: TRILHANDO CAMINHOS PARA UMA EDUCAÇÃO EMANCIPADORA 2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br